



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 16/2018 – CASAL  
CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE  
ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA TECNOPASTAS  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP.

**PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

**1)CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, doravante, denominada simplesmente CASAL, neste ato, representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 091.578.673-72, e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**2)CONTRATADA:** EMPRESA TECNOPASTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP, estabelecida a Al Bom Pastor, nº 91, CEP nº: 83.015-140, Bairro Ouro Fino, São José dos Pinhais/Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.802.662/0001-39, neste ato, representada por seu bastante procurador, o Sr. MARCEL DARÚ, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.916.028-05 e no RG nº 8.719.947-0, residente e domiciliado na Rua Joinville, nº 55, BL 144, CEP 04008-010, São Paulo/SP.

**3)FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 04/2017 – UASG 160168 – BASE ADMINISTRATIVA DO QUARTEL GENERAL DO EXÉRCITO – BRASÍLIA/DF, e com anuência da EMPRESA TECNOPASTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELLI, devidamente autorizada pelo Diretor Presidente da CASAL, com base no Decreto nº 7.892/2013, na Lei Federal nº 8.666/93, tudo conforme consta no Processo Administrativo nº 11014/2017, C.I nº 150/2017 – CPL, S.C. 19110, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Fornecer sistemas de estantes metalizadas para a composição de conjuntos para a guarda de materiais e acervos da Comissão Permanente de Licitação – CPL/CASAL.

1.1. Das descrições do objeto deste contrato constarão basicamente as seguintes especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE
01	Módulo fixo simples ou duplo de 1º pavimento com altura interna de 2.000 a 2.750 mm	03
02	Módulo deslizante simples ou duplo de 1º pavimento com altura interna de 2.000 a 2.750 mm	06
08	Guia trilho de piso	05
09	Prateleira lisa (plano horizontal)	63
10	Quadro correção para pastas suspensas	12
12	Porta de fechamento frontal de estantes	01
16	Plataforma de compensado naval	7,74
TOTAL GERAL		42.487,95

1.2. Os produtos fornecidos devem ser entregues acompanhados de laudo técnico.

**2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:** O presente Contrato tem seu valor global estimado em R\$ 42.487,95 (quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

**3 – CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa decorrente deste contrato terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária..... 115.000 – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
- Grupo de Despesa..... 900.000 – IMOBILIZADO
- Rubrica..... 900.951 – MÓVEIS E UTENSÍLIOS

**4 – CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento e aceitação do objeto comprado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correspondente à aquisição dos materiais pelo preço da

CONTRATO Nº 16/2018

EDMILSON PEREIRA  
Diretor de JURIS/BUJUR  
048/AL Nº 2081

1  
B.L.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

proposta adjudicada e homologada, devidamente atestada pelo GESTOR do contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como: IR; CSLL; CONFINS e PIS/PASEP.

4.1. A CONTRATADA quando do pagamento deverá apresentar os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

4.2. A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão deste contrato.

4.3. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

4.4. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

4.5. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

4.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco Itaú, Agência 1688, C/C 39848-4.

4.7. Outras especificações técnicas encontram-se descritas e detalhadas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

**5 – CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA:** O prazo de entrega estabelecido é até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.1. Prazo de vigência será de 90 (noventa) dias.

**6 – CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA ENTREGA:** A entrega será feita na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, da CASAL, situada a rua Barão de Atalaia, 200, Centro, Maceió/AL, no horário de 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

6.1. A CONTRATADA poderá contatar a Comissão Permanente de Licitação – CPL, da CASAL, para agendar a entrega, pelos telefones: 82-3315-3091 / 82-3315-3094, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

**7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:** Os produtos serão recebidos na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL da CASAL ou por comissão determinada, no horário de 07:30 às 11:30 horas e/ou de 13:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

7.1. No ato da entrega, será emitido o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO relacionando todos os produtos recebidos, nos termos da Nota Fiscal.

7.2. Os produtos serão objetos de inspeção, no ato do recebimento e constará das seguintes fases:

- Abertura das embalagens;
- Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA;
- Colocação do produto em funcionamento;
- Testes do produto.

7.3. O período de inspeção será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega do produto.

7.4. Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pela responsável pela Comissão Permanente de Licitação – CPL da CASAL.

7.5. Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no Edital e aqueles oferecidas pela CONTRATADA, a seção responsável emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

7.6. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas condições de recebimento.

**8 – CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS DE GARANTIA:** Possuir garantia mínima de 05 (cinco) anos, com atendimento técnico nas dependências da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, em Maceió/AL, a contar da data de emissão do Termo De Recebimento Definitivo.

8.1. Durante todo o período de garantia, caso o produto apresente falhas de funcionamento, deverá ser substituído por outro completamente novo e com as mesmas características deste. Neste caso, dar-se-á início aos procedimentos e prazos estabelecidos nas condições de recebimento.

8.2. O prazo para atender aos chamados técnicos efetuados pela CONTRATANTE no período de garantia, será de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data/hora da sua solicitação.

CONTRATO Nº 16/2018

EDMILSON PEREIRA  
Presidente de GEJURISUJUR  
CABIAL Nº 2051

B.L.

2





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

8.3. A CONTRATADA fica obrigada, durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição do produto que não mais exista no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder a substituição por produto tecnologicamente equivalente ou superior.

8.4. O prazo para substituição do produto que não tenha conserto será de no máximo 60 (sessenta) dias corridos, a partir da abertura do chamado técnico.

8.5. Os chamados técnicos serão sempre realizados pela Supervisão de Pessoal – SUPPES diretamente à CONTRATADA que, deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento do chamado, obedecendo rigorosamente os prazos e condições aqui estabelecidos.

8.6. Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos serviços de garantia aqui descritos, inclusive as substituições de produtos, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos produtos que estiverem sob guarda, arcando com quaisquer danos.

**9 – CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:** A gestão e a fiscalização do contrato será exercida pela Presidente da Comissão de Licitação, ADELY ROBERTA MEIRELES DE OLIVEIRA, mat. 3055, doravante denominada GESTORA/FISCAL.

9.1. Fica estabelecido que na ausência da empregada acima nomeada por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita pelo/a seu/sua substituto/a.

**10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

10.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do contrato.

10.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste contrato.

10.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas no total ou em parte o objeto do contrato em que, se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.4. Entregar laudo técnico no ato da entrega do produto.

10.5. Cumprir os prazos de garantia substituindo os produtos danificados, previsto neste contrato.

10.6. A despesa com descarrego fica por conta da CONTRATADA.

**11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Colocar-se à disposição da contratada para o esclarecimento de possíveis dúvidas quanto ao cumprimento do objeto do presente contrato.

11.1. Receber o objeto do contrato, no endereço mencionado em cláusula específica neste contrato;

11.2. Manter contato com a CONTRATADA sempre que ocorrer necessidade de intervenção, esclarecimento quanto à execução dos serviços.

11.3. Efetuar a CONTRATADA o pagamento conforme as condições contratuais estabelecidas.

11.4. O CONTRATANTE deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

a) Receber e conferir o material, conferir e atestar a Nota Fiscal encaminhando a mesma para registro e pagamento.

b) Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

11.5. Exigir que a CONTRATADA substitua o objeto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;

11.6. Emitir declaração de Recebimento Provisório e de Recebimento Definitivo dentro dos prazos e das condições estabelecidas neste Contrato.

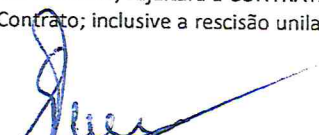
11.7. Exigir da CONTRATADA o cumprimento da garantia aos produtos danificados, no prazo previsto neste contrato.

**12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** A prestação do serviço à CASAL, por representante da CONTRATADA, não gerará para esta, vínculo de emprego, nem instituirá solidariedade passiva em razão do não cumprimento pela CONTRATADA da obrigação de pagamento de remuneração ou verba rescisória do pessoal que contratar, ou de recolhimento de obrigações sociais, previdenciárias e tributárias.

12.1. Qualquer dúvida ou reclamação por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, deverá ser encaminhada a GESTORA do contrato que adotará as medidas e/ou providências necessárias para a sua solução.

**13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:** O atraso injustificado no cumprimento do Contrato, sujeitará a CONTRATADA, à multa equivalente a 0,2%(zero virgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do Contrato; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas pela Lei 8.666 de 21/06/93.

CONTRATO Nº 16/2018

  
EDMILSON PEREIRA B.L.  
Gerente de GEJUR/SUJUR  
OAB/AL Nº 2051

3



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

13.1. Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

- ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.2. Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

**14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explícitas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independente de suas transcrições.

**15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:** Este contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, à critério da Diretoria da CASAL, sem que assista a CONTRATADA, o direito a qualquer indenização se essa:


- Falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;
- Transferir no todo ou em parte o presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CASAL;
- Infringir qualquer cláusula deste contrato.

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido também em caso de acordo mútuo ou conveniência da CASAL ou quando ocorrer um dos motivos previstos nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

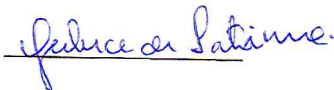
**16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:** Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justas e acordes, as partes, assinam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Maceió, 23 de março de 2018


  
WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR  
Diretor Presidente/CASAL

TESTEMUNHAS:

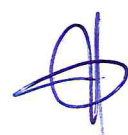
  
Edna de Sathiane

  
Dacia Falcão

  
JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO  
Vice-Presidente de Gestão Corporativa/CASAL

  
MARCEL DARÚ  
PROCURADOR P/ CONTRATADA

  
EDMILSON PEREIRA  
Gerente de GEJUR/SUJUR  
CAB/AL Nº 2061







ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I  
CONTRATO N° 16/2018  
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE.	R\$ UNITARIO	R\$ TOTAL
01	Módulo fixo simples ou duplo de 1º pavimento com altura interna de 2.000 a 2.750 mm	03	2.000,00	6.000,00
02	Módulo deslizante simples ou duplo de 1º pavimento com altura interna de 2.000 a 2.750 mm	06	2.600,00	15.600,00
08	Guia trilho de piso	05	385,00	2.059,75
09	Prateleira lisa (plano horizontal)	63	144,00	9.072,00
10	Quadro corrediço para pastas suspensas	12	290,00	3.480,00
12	Porta de fechamento frontal de estante	01	1.400,00	1.400,00
16	Plataforma de compensado naval	7,74	630,00	4.876,20
	<b>TOTAL GERAL</b>			<b>42.487,95</b>

EDMILSON PEREIRA  
Gerente do GEJUR/SUJUR  
TAB/AL N° 2051



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II  
CONTRATO Nº 16/2018  
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR UNITARIO (R\$)	30 DIAS
01	Módulo fixo simples ou duplo de 1ª pavimento com altura interna de 2.000 a 2.750 mm	03	2.000,00	100%
				6.000,00
02	Módulo deslizante simples ou duplo de 1ª pavimento com altura interna de 2.000 a 2.750 mm	06	2.600,00	100%
				15.600,00
08	Guia trilho de piso	05	385,00	100%
				2.059,75
09	Prateleira lisa (plano horizontal)	63	144,00	100%
				9.072,00
10	Quadro correção para pastas suspensas	12	290,00	100%
				3.480,00
12	Porta de fechamento frontal de estantes	01	1.400,00	100%
				1.400,00
16	Plataforma de compensado naval	7,74	630,00	100%
				4.876,20
VALOR TOTAL (R\$)				42.487,95

  
EDMILSON PEREIRA  
Garante do GEUR/SUJUR  
CAB/AL Nº 2051